

Processo nº 449/2020

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Garantia legal e garantia comercial

Direito aplicável: Lei das Garantias

Pedido do Consumidor: Reparação do equipamento, sua substituição ou a anulação do contrato com devolução do valor pago (€65,00).

Sentença nº 67/20

PARTES:

(reclamante)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

O reclamante enviou a este Tribunal um e-mail em 15/06/2020 pelas 11h58, no qual refere o seguinte:

“Na qualidade de reclamante, confirmo o recebimento da verba reclamada pelo que considero ressarcido desistindo do prosseguimento. Nestes termos requer-se o encerramento do processo.”

DECISÃO:

Tendo em consideração que a reclamada restituiu ao reclamante o valor reclamado, sem necessidade de julgamento para fazer valer o direito por ele invocado, julga-se extinta a instância I, por inutilidade superveniente da lide, nos termos do artº 277º, alínea e), do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)